

 PROAD Pró-Reitoria de Administração	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				Lista de Verificação
					Identificação: CAC.02
					Responsável: Coordenadoria de Apoio às Compras
					Versão: 01
					Data da Versão: 22/11/2024
					Elaboração: Coordenadoria de Apoio às Compras
	S (Sim)	N (Não)	EP (Em parte)	NA (Não se aplica)	

Objeto: COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA DE AMOSTRAS D'ÁGUA E DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA OS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	
Nº do Processo: 23507.003042/2026-44	Unidade Solicitante: CGS/PROPLAN

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA FASE INICIAL

PROCEDIMENTO - DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		S/N/EP ou NA	Pág. ou nº de ord. no SIPAC	Observação
FASE INICIAL – ABERTURA DO PROCESSO:				
1.	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico? ¹	S		
2.	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	S		
3.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	S	Doc. `2	
4.	Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	S		
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁵	S		*Está no PCA 2026
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:				
6.	Consta documento de formalização da demanda devidamente assinada pela autoridade competente	S	Doc. 10	

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ Art. 18 da Lei 14133/21

 PROAD Pró-Reitoria de Administração	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				Lista de Verificação	
					Identificação: CAC.02	
					Responsável: Coordenadoria de Apoio às Compras	
					Versão: 01	
					Data da Versão: 22/11/2024	
					Elaboração: Coordenadoria de Apoio às Compras	
	S (Sim)	N (Não)	EP (Em parte)	NA (Não se aplica)		

	do setor? ⁶			
6.1.	O documento de formalização da demanda pelo setor requisitante se apresenta, conforme o modelo do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, quando for o caso?	S	Doc. 10	
7.	Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressada indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados? (art. 22, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017).	S	Doc. 10	*Assinaram o DFD
8.	Consta portaria de nomeação, pela autoridade competente da PROAD, da equipe de Planejamento da Contratação? (art. 21, III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017).	S	Doc 2	
I -Estudos Preliminares:				
9.	Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 58/2022? ⁷	S	Doc. 13	
10.	Em caso de terceirização, consta informação de que o serviço a ser contratado não abrange as atividades inerentes aos cargos existentes no Plano de Cargos desta Universidade (PCCTAE)? (art. 9º, IV, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017).	NA		
11.	Foram observadas as vedações do Decreto nº 9.507/2018? (Recomendação 13 da AUDIN da UFCA, Constatação 02, Ação 3.1 – PAINT 2018; art. 3º e 4º do decreto 9.507/2018).	S	Doc. 13	Seção 2
12.	Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 9º da IN SEGES 58/2022:			
12.1	Consta descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?	S	Doc. 13 seção 2	Natureza da informação obrigatória no ETP
12.2.	Consta descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade?	S	Doc. 13, seção 4	Natureza da informação facultativa no ETP

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

 PROAD Pró-Reitoria de Administração	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				Lista de Verificação	
					Identificação: CAC.02	
					Responsável: Coordenadoria de Apoio às Compras	
					Versão: 01	
					Data da Versão: 22/11/2024	
					Elaboração: Coordenadoria de Apoio às Compras	
	S (Sim)	N (Não)	EP (Em parte)	NA (Não se aplica)		

12.3.	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções? Considerando, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.	S	Doc. 13, seção 5	Natureza da informação facultativa no ETP
12.4.	Há descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução?	S	Doc. 13, seção 6	Natureza da informação facultativa no ETP
12.5.	Existe estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?	S	Doc. 13, seção 7	Natureza da informação obrigatória no ETP
12.6.	Consta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação?	S	Doc. 13, seção 8	Natureza da informação obrigatória no ETP
12.7.	Há justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável?	S	Doc. 13, seção 9	Natureza da informação obrigatória no ETP
12.8.	Foram registradas informações a respeito de contratações correlatas e/ou interdependentes?	S	Doc. 13, seção 10	Natureza da informação facultativa no ETP
12.9.	Consta demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão?	S	Doc. 13, seção 11	Natureza da informação facultativa no ETP
12.10.	Consta os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável?	S	Doc. 13, seção 12	Natureza da informação facultativa no ETP
12.11.	Consta as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de	S	Doc. 13, seção 13	Natureza da informação

 PROAD Pró-Reitoria de Administração	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			Lista de Verificação	
				Identificação: CAC.02	
				Responsável: Coordenadoria de Apoio às Compras	
				Versão: 01	
				Data da Versão: 22/11/2024	
				Elaboração: Coordenadoria de Apoio às Compras	
	S (Sim)	N (Não)	EP (Em parte)	NA (Não se aplica)	

	empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização?			facultativa no ETP
12.12.	Foram listados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento?	S	Doc. 13, seção 14	Natureza da informação facultativa no ETP
12.13.	Consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina	S	Doc. 13, seção 15	Natureza da informação obrigatória no ETP
13.	A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022 foi devidamente justificada no próprio documento?	NA		
14.	Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	*		Aprovação posterior
II - Gerenciamento de Riscos:				
15.	Há Análise de Riscos? ⁸	S	Doc. 4	
15.2.	No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	NA		
15.2.1	Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	NA		
15.2.2.	Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	NA		
16.	O setor requisitante encaminhou, juntamente com o documento que formaliza a demanda, o Estudo Preliminar e o Gerenciamento de Riscos à autoridade competente da PROAD para que estabeleça o prazo máximo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, consoante art. 27 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017?	S		

⁸ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

 PROAD Pró-Reitoria de Administração	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			Lista de Verificação	
				Identificação: CAC.02	
				Responsável: Coordenadoria de Apoio às Compras	
				Versão: 01	
				Data da Versão: 22/11/2024	
				Elaboração: Coordenadoria de Apoio às Compras	
	S (Sim)	N (Não)	EP (Em parte)	NA (Não se aplica)	

Observações Complementares:	 Documento assinado digitalmente MARIA REJANE MENDES DE SOUSA Data: 24/08/2026 15:36:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Verificado por: Nome/servidor: Maria Rejane Mendes de Sousa Cargo/função: Administradora SIAPE: 1203066 Data:24/08/2026	